Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-147/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	19953/2012
PROTOCOLO	**:**	1269814
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 93.543,20

EMENTA: VOTO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação da 2ª Câmara, na 6ª Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Maio de 2014.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

1 - DECLARAR pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 30/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, CNPJ nº 03.563.335/0001-06, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Alves Ferreira, CPF nº 201.936.701-78, e a empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., CNPJ/MF nº 00.995.371/0001-50, neste ato representado pela Sra. Terezinha

Caetano de Freitas, CPF nº 907.272.401-10, como Contratada, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013;

2 – DETERMINAR o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – INTIMAR a intimação deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de Maio de 2014.

MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
Conselheira-Presidente

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro-Substituto

TERTO DE MORAES VALENTE
Representante do Ministério Público de Contas